



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CONTRATO 01/2024

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO-MG.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624-0001/47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, doravante designado CONTRATANTE, e IRMANDADE SANTA CASA DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Aristides Coimbra, nº 10, Centro, Muzambinho - MG, CEP: 37890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.830.020/0001-22, neste ato representada por seu Provedor, Ivan Antônio de Freitas, adiante designada como CONTRATADA, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, nos artigos 4º, § 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, bem como nas **Portarias 2.567 GM** de 25 de novembro de 2016 e **1.631**, de 1º de outubro de 2015, ambas do Ministérios da Saúde, celebram entre si o presente contrato para prestação de serviços, consubstanciado no presente instrumento, com as cláusulas que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde, em estabelecimento contíguo ao Hospital, no âmbito de urgência/emergência, plantão médico presencial e sobreaviso e serviços de enfermagem aos usuários do SUS, com porta aberta 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, de forma intermitente e a execução de ações e serviços de saúde referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS pela CONTRATADA, por intermédio da pactuação de metas, nos termos e especificações do Plano Operativo Anual que integra este contrato.



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar duas espécies de serviços, sendo:

I – Assistência médico-ambulatorial, compreendendo:

- a) Atendimento médico na urgência e emergência, considerando médico clínico plantonista na porta de entrada por 24 horas de plantão e as especialidades de sobreaviso Obstetrícia/Ginecologia, Anestesia, Pediatria, Ortopedia/Trauma e Clínica Médica, Cirurgião Geral, Auxiliar de Cirurgia, Auxiliar de Obstetrícia, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área durante o atendimento da urgência ou emergência;
- b) Assistência e acompanhamento de enfermagem para remoção Inter hospitalar em ambulância tipo A da prefeitura.
- c) Assistência farmacêutica;
- d) Assistência de enfermagem exclusiva para atendimento no pronto socorro garantindo o bom funcionamento do serviço;

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e profissionais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados para uso in loco e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar, se necessário.



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços e garantindo o fortalecimento da Política Nacional de Humanização – MS;
- IV – internar o paciente em serviço hospitalar quando da necessidade de tratamento via internação;
- V – inserir os dados de saúde do paciente no SUS Fácil e responsabilizar-se pela efetivação da transferência, quando extrapolados as possibilidades de cuidado de pacientes cuja porta de entrada seja o pronto socorro local;
- VI – justificar aos usuários, aos seus representantes e à Central de Regulação Municipal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII – esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, nos termos da Lei 13.709/2018 - LGPD;
- X – notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XI – manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XII – os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

- XIII – submeter-se às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- XIV – enviar à Secretaria Municipal de Saúde, no primeiro dia útil de cada mês, planilha contendo a prestação de serviço dos médicos plantonistas e de sobreaviso do mês, devendo ser datada, carimbada e assinada pelo responsável.
- XV – manter ferramenta para registro de todos acionamentos ao médico de sobreaviso;
- XVI - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- XVII - disponibilizar nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho;
- XVIII - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato, bem como a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- XIX - garantir que todo profissional de saúde, vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA, assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com a sua formação e capacitação técnica;
- XX - permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de autoridade sanitária;
- XXI - submeter-se quando solicitado, ao Controle Nacional de Auditoria e Controle Municipal de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XXII - manter afixado, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento, os seguintes avisos:
- a) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) informações que possibilitem o acesso dos usuários à ouvidoria local e geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

- c) informações sobre o número do contrato, o valor, o objeto, a data de assinatura, o período de vigência e equipe médica plantonista devidamente identificada por nome e especialidade, atualizada diariamente;
- d) informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;
- XXIII - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste termo;
- XXIV - responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- XXV - observar, para as prescrições de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- XXVI - observar os protocolos técnicos de atendimentos que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
- XXVII - observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes seja federal, estadual e municipal;
- XXVIII - franquear o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos representantes do Ministério Público no efetivo exercício do seu mister a qualquer momento, sem aviso prévio;
- XXIX - todos os funcionários do estabelecimento de saúde contratado deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível;
- XXX - submeter-se à regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho;
- XXXI - não fazer cessão de crédito em favor de qualquer fornecedor ou terceirizado da CONTRATADA;
- XXXII - manter “porta aberta” para atendimento à população para livre demanda e demanda regulada nas clínicas pleiteadas;
- XXXIII - manter caixa de sugestão/reclamação na recepção do pronto socorro;
- XXXIV – comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATANTE, via ofício ou endereço eletrônico, quando da paralisação de serviços pela necessidade de



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

manutenção ou substituição de equipamentos bem como a ausência temporária de profissionais já com as propostas de soluções visando à não interrupção do cumprimento dos serviços;

XXXV - proporcionar educação permanente ou treinamento aos profissionais do setor administrativo, no mínimo duas vezes ao ano;

XXXVI - manter ferramenta para registro do número de pacientes atendidos pelo SUS;

XXXVII - emitir relatório com número de pacientes atendidos pelo SUS divididos por categoria, como, por exemplo, atendimento médico, atendimento somente enfermagem, entre outros;

XXXVIII- responsabilizar-se pelo uso indevido de documentos públicos, tais como AIH blocos de prescrição SUS, em atendimentos particulares, por profissional empregado, vinculado ou preposto, de forma a não ferir o Código de Ética Médica e demais normas de nosso sistema jurídico. ¹

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

I - acompanhar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato e seus anexos;

II - prestar orientações à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste contrato;

III - acompanhar o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das metas;

IV - disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;

V – alimentar e fiscalizar, mediante envio das fichas de cadastro preenchidas pela CONTRATADA, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES da CONTRATADA;

¹ Art. 64. É vedado ao médico agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para clínica particular ou instituições de qualquer natureza, paciente atendido pelo sistema público de saúde ou dele utilizar-se para a execução de procedimentos médicos em sua clínica privada, como forma de obter vantagens pessoais. Art. 65. É vedado ao médico cobrar honorários de paciente assistido em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de paciente como complemento de salário ou de honorários.



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

- VI - alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde - MS, necessários para o acompanhamento deste contrato;
- VII - garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- VIII - efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato à CONTRATADA, na forma constante no Plano Operativo Anual, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária;
- IX - apoiar os procedimentos técnicos e operacionais administrativos a serem executados, prestando a necessária assistência;
- X - monitorar o cumprimento das responsabilidades da CONTRATADA, notificando-a para tomada de providências quando necessário;
- XI - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do contrato;
- XII - analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano Operativo Anual, quando couber;
- XIII - acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA para a tomada de decisão sobre as alterações no Plano Operativo Anual ou sua renovação;
- XIV - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando à ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- XV - estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- XVI - analisar toda e qualquer alteração do Plano Operativo Anual;
- XVII - dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde de quaisquer alterações no Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução deste contrato serão realizados por Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, constituída pelas partes e nomeada pelo Executivo Municipal, sendo composta por 3 (três) representantes da



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CONTRATANTE, sendo 1 (um) membro do setor administrativo municipal, 1 (um) membro do setor administrativo da Secretaria de Saúde e 1 (um) membro da equipe assistencial da secretaria de saúde, 3 (três) representantes da CONTRATADA, sendo 2 (dois) membros do setor administrativo e 1 (um) membro da equipe assistencial, e terá as seguintes atribuições:

- I - apurar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II - acompanhar a avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual;
- IV - avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato avaliará mensalmente o desempenho da CONTRATADA, considerando o Plano Operacional Anual.

Parágrafo segundo. O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Plano Operativo Anual, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, a qual deverá se reunir MENSALMENTE, até o 7º dia útil do mês subsequente da competência de avaliação, e com quórum de 2 membros de cada uma das partes, conforme o cronograma abaixo:

MÊS DE AVALIAÇÃO	PERÍODO DE COMPETÊNCIA	MÊS DE DESCONTO
JANEIRO	01/01/2024 A 31/01/2024	FEVEREIRO/2024
FEVEREIRO	01/02/2024 A 29/02/2024	MARÇO/2024
MARÇO	01/03/2024 A 31/03/2024	ABRIL/2024
ABRIL	01/04/2024 A 30/04/2024	MAIO/2024
MAIO	01/05/2024 A 31/05/2024	JUNHO/2024
JUNHO	01/06/2024 A 30/06/2024	JULHO/202
JULHO	01/07/2024 A 31/07/2024	AGOSTO/2024
AGOSTO	01/08/2024 A 31/08/2024	SETEMBRO/2024
SETEMBRO	01/09/2024 A 30/09/2024	OUTUBRO/2024



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

OUTUBRO	01/10/2024 A 31/10/2024	NOVEMBRO/2024
NOVEMBRO	01/11/2024 A 30/11/2024	DEZEMBRO/2024
DEZEMBRO	01/12/2024 A 31/12/2024	JANEIRO/2025

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, até 2 (dois) dias antes da reunião;

Parágrafo quarto. A existência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SES/MG e Controle e Avaliação do gestor.

Parágrafo quinto. O mandato da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato será compatível com a vigência deste contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada entre as partes.

Parágrafo sexto. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato deverá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pela CONTRATADA e encaminhará ao Gestor do Contrato, em forma de relatório e ata de reunião.

Parágrafo sétimo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato poderá realizar visita à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* sobre a execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É expressamente vedado à CONTRATADA realizar qualquer espécie de cobrança, pelos serviços prestados em razão desse contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato;



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será responsável por qualquer conduta administrativa ou penal advinda de quaisquer de seus prestadores de serviço, empregados e colaboradores.

Parágrafo segundo. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com o alcance das metas e indicadores propostos no Plano Operativo Anual, no valor de R\$ 380.550,50 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) correspondente a onze meses e de R\$ 395.550,50 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) correspondente a um mês, e perfazendo o valor global deste contrato o montante de R\$ 4.581.606,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e seis reais), referente à prestação de serviços pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de **dotação nº 02081030210032146339039, ficha 636**, e serão cobertas por repasses do Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho, observadas as regras estabelecidas no presente instrumento.



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – a CONTRATADA apresentará mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente, à CONTRATANTE, os documentos referentes aos plantões prestados, autodeclarações e documentos descritivos de acordo com Plano Operativo Anual no período de competência;

II- em relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos documentos apresentados à secretaria de saúde de acordo com o Plano Operativo Anual.

II – a CONTRATANTE, revisará e processará os documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – a CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, sendo calculado o valor considerando os descontos pertinentes quando da prestação parcial de serviços;

IV – a CONTRATADA deverá receber/depositar os valores recebidos do Município, bem como realizar todas as transações pertinentes ao objeto deste contrato em conta bancária exclusiva para este fim, de titularidade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho.

V – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA comprovante carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

VI – as contas rejeitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas do



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII- havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o pagamento do valor pré-fixado, conforme Plano Operacional Anual até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, a fim de auxiliar na manutenção dos custos administrativos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pela Equipe de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Município de Muzambinho, conforme a cláusula terceira, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A Equipe de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Município de Muzambinho poderá, em casos específicos, solicitar auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE efetuará vistoria nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, não manutenção ou prorrogação, ou mesmo a rescisão deste contrato.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, a própria CONTRATADA, ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa a ser cobrada segundo os critérios seguintes:

a) pela inexecução total do objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I e II desta cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigida diretamente ao Secretário de Saúde.

Parágrafo quarto. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da entidade;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços CONTRATADOS por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, mediante notificação prévia, devidamente motivada.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não terá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do Gestor que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. O Gestor deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021

Parágrafo primeiro. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente contrato, respeitado o prazo de vigência, fica condicionada à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Parágrafo segundo. A prorrogação do contrato terá como base de cálculo para reajuste, a correção pelo INPC acumulado dos 12 meses anteriores dos repasses oriundos do Tesouro Municipal, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, em especial, a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, que rege os contratos administrativos, bem como com os princípios e normas referentes à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Muzambinho, 02 de janeiro de 2024.

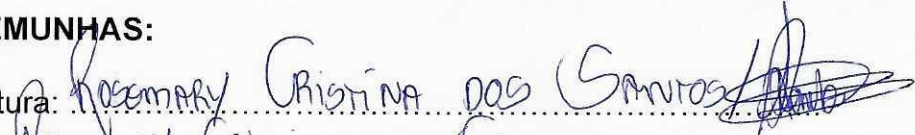


PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito municipal



IVAN ANTÔNIO DE FREITAS
Provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: ROSEMARY CRISTINA DOS SANTOS

RG: 16.201.443

Assinatura:

Nome:

RG:

